

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 719 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 267/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o afastamento da Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 26 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 268/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando que o Promotor de Justiça Sidney Fiori Junior estará em viagem para participar de reunião do GNDH;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 26 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 269/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Wanderlândia, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 26 de março a 23 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 266/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 26 de março de 2019, a Portaria nº 210/2019, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 708, de 08 de março de 2019, que designou o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 265/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j"; Ato nº 013, de 05 de março de 2010, considerando o teor do

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Documento protocolizado sob o número 07010272165201921, e, ainda, a impossibilidade de assunção da função pelo Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para exercer a função de Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, no período de 25/03/2019 a 29/03/2019, durante usufruto de compensação de plantão do titular da função Leonardo Gouveia Olhe Blanck.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 264/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 3 de abril de 2019, Autos nº 5016463-27.2013.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 263/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Daniilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	003/2019	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de reposição para o sistema de refrigeração central, Chiller modelo 30GXE162386S Marca Springer Carrier, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2018-81, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Mat. 102710	Daniilo Carvalho da Silva Mat. nº 129415	011/2019	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários destinados à atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 008/2018, Processo administrativo nº 2017.0701.00531, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR PEDRO HENRIQUE LEAL RAMOS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 16ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 25/03/2019 a 24/03/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 022/2019

Altera o Ato nº 003, de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições lhe confere o art. 17, inciso X, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 3º do Ato nº 003, de 25 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Coordenação do NAProm será exercida pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça que, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ADRIANO ZIZZA ROMERO
PROTOCOLO: 07010271680201992

DESPACHO Nº 138/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Fernando Antônio Sena Soares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 26 de março de 2019, em compensação ao período de 21 a 25/05/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: GILSON ARRAIS DE MIRANDA
PROTOCOLO: 07010271663201955

DESPACHO Nº 139/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Fernando Antônio Sena Soares, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça GILSON ARRAIS DE MIRANDA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 26 de março de 2019, em compensação ao período de 05 a 09/11/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/885 (E-DOC 07010263262201921)
ASSUNTO: RESIDIR FORA DA COMARCA ONDE EXERCE A TITULARIDADE
REQUERENTE: THAÍS MASSILON BEZERRA

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Promotora de Justiça THAÍS MASSILON BEZERRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte¹, no qual solicita autorização para morar em Palmas, ou seja, fora da comarca onde exerce suas atribuições, nos

termos da Resolução CSMP nº 004/2016², (fls. 02/04).

Revela que o pedido decorre da necessidade de melhores condições de estudos para os filhos e manutenção da unidade familiar, pois o cônjuge, empresário, possui estabelecimentos comerciais na Capital, fls. 07/18.

Acoostou documentos, fls. 07/18.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 004/2016/CSMP, a Corregedoria-Geral manifestou-se acerca do pleito (fls. 22/23).

Em atenção a mencionada Resolução, art. 3º § 4º, o procedimento foi submetido ao Conselho Superior que, na 200ª³ Sessão Ordinária, por unanimidade, aquiesceu com o pleito (fls. 27).

É o relato do necessário.

A questão posta em exame cinge-se em torno de requerimento de Membro do Ministério Público para residir fora da comarca onde exerce suas atribuições, com fundamento na legislação de regência.

Conforme rito previsto na Resolução nº 004/2016/CSMP, o requerimento enviado foi submetido a apreciação da Corregedoria-Geral e Conselho Superior, os quais manifestaram-se favoravelmente pelo deferimento do pleito.

Quanto à regularidade do serviço, esta foi atestada pelo Parecer da Corregedoria Geral (fls. 22/23). No que se refere à distância entre Palmas (localidade onde pretende fixar residência) e Miranorte (localidade onde exerce suas funções) é inferior a 100 Km.

Consigne-se ainda que não se vislumbra prejuízos ao serviço e à comunidade atendida. Contudo, cumpre alertar que a autorização não exime a Promotora de comparecer diariamente à comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, cfe. art. 4º da Res. nº 004/2016/CSMP, bem como, quanto à precariedade da permissão que poderá ser revogada a qualquer momento, nos termos do art. 5º da mesma norma.

De todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 2º e 3º, da Resolução nº 004/2016/CSMP, AUTORIZO a Promotora de Justiça THAÍS MASSILON BEZERRA CISI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, a residir na cidade de Palmas-TO, fora da localidade da respectiva lotação de seu cargo.

DETERMINO ao Cartório da Assessoria Especial para que promova a cientificação da Requerente, Corregedoria-Geral, Conselho Superior e Diretoria de Expediente acerca da presente Decisão, esta última para a publicação oficial.

Após as cautelas devidas, archive-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 22 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

¹ Tendo obtido autorização do Conselho Superior para tal fim;

² Regulamenta a autorização para que membro do Ministério Público resida fora da comarca ou da localidade onde exerce a titularidade do seu cargo e dá outras providências – DOE/MP-TO Nº 84, de 13/07/16.

³ Disponível em : <https://mpto.mp.br/web/conselho-superior/2017/02/14/atas-ordinarias-2017>



DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 006/2019

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, do(s) servidor(es) abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2014/2015	Época Oportuna	De 06-03-2019 até 08-03-2019	Alteração

II - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
85608	GUSTAVO RAMOS DE JACINTO RAMOS DE MENEZES	2015/2016	Época Oportuna	De 18-02-2019 até 27-02-2019	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2015/2016	De 22-07-2019 até 05-08-2019	De 06-01-2020 até 20-01-2020	Alteração

III - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
9073591	CRISTIANA COSTA SARDINHA MELO	2016/2017	Época Oportuna	De 07-03-2019 até 22-03-2019	Alteração
98109	DELCEMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	2016/2017	De 11-03-2019 até 20-03-2019	De 06-03-2019 até 15-03-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2016/2017	De 01-03-2019 até 30-03-2019	De 01-06-2019 até 30-06-2019	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2016/2017	De 04-03-2019 até 21-03-2019	De 11-03-2019 até 28-03-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	2016/2017	De 15-07-2019 até 03-08-2019	De 05-08-2019 até 24-08-2019	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2016/2017	Época Oportuna	De 06-02-2020 até 06-03-2020	Alteração
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	2016/2017	De 20-10-2019 até 18-11-2019	De 17-07-2019 até 31-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	2016/2017	De 04-02-2019 até 21-02-2019	De 04-02-2019 até 06-02-2019 e Época Oportuna	Interrupção
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2016/2017	De 01-07-2019 até 15-07-2019	De 07-02-2019 até 21-02-2019	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2016/2017	Época Oportuna	De 06-03-2019 até 25-03-2019	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2016/2017	De 06-03-2019 até 25-03-2019	De 01-10-2019 até 20-10-2019	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2016/2017	De 01-10-2019 até 20-10-2019	Época Oportuna	Alteração
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2016/2017	De 10-06-2019 até 24-06-2019	De 06-07-2020 até 20-07-2020	Alteração
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	2016/2017	De 18-02-2019 até 01-03-2019	Época Oportuna	Suspensão

IV - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	2017/2018	Época Oportuna	De 05-08-2019 até 03-09-2019	Alteração
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	2017/2018	De 01-07-2019 até 10-07-2019	De 07-03-2019 até 16-03-2019	Alteração
131116	ALYNE SOARES DA PAIXAO	2017/2018	De 01-03-2019 até 30-03-2019	Época Oportuna	Alteração

120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2017/2018	De 13-02-2019 até 22-02-2019	De 19-02-2019 até 28-02-2019	Alteração
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	2017/2018	Época Oportuna	De 18-02-2019 até 01-03-2019	Alteração
94409	CRISTIANO JOSE PACCOLA	2017/2018	Época Oportuna	De 21-02-2019 até 10-03-2019	Alteração
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	2017/2018	De 07-03-2019 até 18-03-2019	Época Oportuna	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2017/2018	De 13-02-2019 até 01-03-2019	De 11-03-2019 até 27-03-2019	Alteração
114512	DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA	2017/2018	De 31-03-2019 até 17-04-2019	De 16-09-2019 até 03-10-2019	Alteração
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	2017/2018	De 06-02-2019 até 07-03-2019	Época Oportuna	Suspensão
413030298	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	2017/2018	De 17-06-2019 até 06-07-2019	De 25-03-2019 até 13-04-2019	Alteração
115012	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	2017/2018	De 18-02-2019 até 27-02-2019	De 06-05-2019 até 15-05-2019	Alteração
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 01-03-2019 até 01-03-2019	Alteração
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	2017/2018	De 01-04-2019 até 30-04-2019	De 06-12-2019 até 19-12-2019 e de 05-08-2019 até 20-08-2019	Alteração
1789	JACIMAR ALVES LINO	2017/2018	De 22-04-2019 até 06-05-2019	Época Oportuna	Alteração
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2017/2018	De 02-09-2019 até 21-09-2019	De 14-02-2019 até 05-03-2019	Alteração
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2017/2018	De 06-05-2019 até 17-05-2019	De 11-03-2019 até 22-03-2019	Alteração
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2017/2018	De 11-03-2019 até 28-03-2019	De 05-08-2019 até 22-08-2019	Alteração
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	2017/2018	Época Oportuna	De 07-10-2019 até 26-10-2019	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2017/2018	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 05-02-2020	Alteração
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	2017/2018	Época Oportuna	De 08-08-2018 até 08-08-2018	Alteração
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2017/2018	Época Oportuna	De 06-03-2019 até 08-03-2019	Alteração
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	2017/2018	Época Oportuna	De 11-03-2019 até 22-03-2019	Alteração
131916	MARILYA CUNHA ALENCAR	2017/2018	De 07-03-2019 até 21-03-2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA	2017/2018	Época Oportuna	De 06-02-2019 até 15-02-2019	Alteração
70007	RONALDO LEWIS UNGARETTI MITT	2017/2018	De 16-06-2019 até 15-07-2019	De 28-06-2019 até 12-07-2019 e Época Oportuna	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 19-03-2022 até 17-04-2022	De 06-03-2019 até 15-03-2019 e Época	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2017/2018	De 02-05-2019 até 21-05-2019	De 01-07-2019 até 20-07-2019	Alteração
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	2017/2018	De 22-05-2019 até 31-05-2019	De 21-07-2019 até 30-07-2019	Alteração
115312	SERGIO SILVA JUNIOR	2017/2018	Época Oportuna	De 20-03-2019 até 03-04-2019	Alteração
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	2017/2018	De 09-09-2019 até 22-09-2019	De 15-02-2019 até 28-02-2019	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2017/2018	De 04-03-2019 até 13-03-2019	De 09-09-2019 até 18-09-2019	Alteração

V - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	2018/2019	De 13-08-2019 até 11-09-2019	Época Oportuna	Alteração
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2018/2019	De 17-02-2019 até 08-03-2019	De 17-05-2020 até 05-06-2020	Alteração
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2018/2019	De 01-07-2019 até 12-07-2019	De 26-03-2019 até 06-04-2019	Alteração
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	2018/2019	De 01-04-2019 até 30-04-2019	De 25-03-2019 até 08-04-2019 e Época Oportuna	Alteração
114512	DIOGHENYS LIMA TEIXEIRA	2018/2019	De 29-07-2019 até 09-08-2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019	Alteração
119013	EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 02-05-2019 até 16-05-2019	De 14-06-2019 até 28-06-2019	Alteração
119013	EDINALDO DA SILVA DE OLIVEIRA	2018/2019	De 18-12-2019 até 01-01-2020	De 13-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	2018/2019	De 01-05-2019 até 20-05-2019	De 26-03-2019 até 14-04-2019	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2018/2019	De 01-04-2019 até 12-04-2019	Época Oportuna	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2018/2019	De 09-09-2019 até 26-09-2019	Época Oportuna	Alteração



119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2018/2019	De 22-04-2019 até 03-05-2019	De 13-05-2019 até 24-05-2019	Alteração
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	2018/2019	De 18-02-2019 até 28-02-2019	Época Oportuna	Suspensão
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	2018/2019	De 08-07-2019 até 26-07-2019	De 01-07-2019 até 19-07-2019	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	2018/2019	De 18-02-2019 até 19-03-2019	Época Oportuna	Suspensão
30801	JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	2018/2019	De 13-02-2019 até 14-03-2019	De 13-02-2019 até 13-02-2019 e Época Oportuna	Interrupção
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	2018/2019	De 24-08-2020 até 22-09-2020	De 28-10-2019 até 08-11-2019 e Época Oportuna	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2018/2019	De 01-07-2019 até 30-07-2019	De 01-05-2019 até 30-05-2019	Alteração
1989	MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 20-03-2019 até 18-04-2019	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	De 18-11-2019 até 28-11-2019	De 29-04-2019 até 09-05-2019	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2018/2019	De 29-04-2019 até 09-05-2019	De 22-04-2019 até 02-05-2019	Alteração
8691	MEIRE DE OLIVEIRA	2018/2019	De 18-03-2019 até 16-04-2019	Época Oportuna	Suspensão
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2018/2019	De 10-03-2019 até 08-04-2019	Época Oportuna	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2018/2019	Época Oportuna	De 20-03-2019 até 29-03-2019	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 07-01-2020 até 21-01-2020	De 09-09-2020 até 23-09-2020	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 22 de março de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 076/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010271897201919, em 22 de março de 2019, da lavra do(a) Chefe em substituição do Cartório suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) José Pereira de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/04/2019 a 15/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de março de 2019.

Uililton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 077/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010272010201993, em 22 de março de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Célia Martins Oliveira Carlos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 18/03/2019 a 16/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de março de 2019.

Uililton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 078/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 4ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010272246201921, em 25 de março de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thiago Piñeiro Miranda, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 20/03/2019 a 18/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de março de 2019.

Uililton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA DA 225ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
28/03/2019 – 09H**

- 1 Autos CSMP nº 013/2018 – Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Estudo acerca do prazo prescricional nos casos de conduta omissiva (Relator Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista concedida à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na 199ª Sessão Ordinária);
- 2 Feitos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior:
- 2.0.1 Autos CSMP nº 766/2016 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016;
- 2.0.2 Autos CSMP nº 005/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2014;
- 2.0.3 Autos CSMP nº 020/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2014;
- 2.0.4 Autos CSMP nº 096/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016;
- 2.0.5 Autos CSMP nº 135/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 023/2014;
- 2.0.6 Autos CSMP nº 150/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2013;
- 2.0.7 Autos CSMP nº 165/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2015;
- 2.0.8 Autos CSMP nº 180/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014 (2014/9955);
- 2.0.9 Autos CSMP nº 366/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 078/2014 (2014/14050);
- 2.0.10 Autos CSMP nº 406/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/13590;
- 2.0.11 Autos CSMP nº 421/2017 – Interessada: Promotoria de Ananás. Interessada: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2014;
- 2.0.12 Autos CSMP nº 456/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2015;
- 2.0.13 Autos CSMP nº 481/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2016;
- 2.0.14 Autos CSMP nº 506/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2014 – 2014/6821;
- 2.0.15 Autos CSMP nº 535/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2015 – 2015/20487;
- 2.0.16 Autos CSMP nº 550/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2015;
- 2.0.17 Autos CSMP nº 560/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 061/2015;
- 2.0.18 Autos CSMP nº 585/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2015;
- 2.0.19 Autos CSMP nº 601/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 046/2016;
- 2.0.20 Autos CSMP nº 631/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012.3.29.22.0008;
- 2.0.21 Autos CSMP nº 641/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014 (Apenso Procedimento Administrativo nº 201/2014);
- 2.0.22 Autos CSMP nº 734/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015;
- 2.0.23 Autos CSMP nº 744/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2015;
- 2.0.24 Autos CSMP nº 748/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015;
- 2.0.25 Autos CSMP nº 761/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 072/2015;
- 2.0.26 Autos CSMP nº 768/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014;
- 2.0.27 Autos CSMP nº 777/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 245/2015;
- 2.0.28 Autos CSMP nº 781/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 302/2016;
- 2.0.29 Autos CSMP nº 792/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 323/2016;
- 2.0.30 Autos CSMP nº 800/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 309/2016;
- 2.0.31 Autos CSMP nº 805/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 299/2016;
- 2.0.32 Autos CSMP nº 807/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 292/2015;
- 2.0.33 Autos CSMP nº 816/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 273/2015;
- 2.0.34 Autos CSMP nº 818/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001172/2012-34;



- 2.0.35 Autos CSMP nº 831/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;
- 2.0.36 Autos CSMP nº 842/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;
- 2.0.37 Autos CSMP nº 845/2017 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0073;
- 2.0.38 Autos CSMP nº 854/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.24.0143;
- 2.0.39 Autos CSMP nº 871/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0396;
- 2.0.40 Autos CSMP nº 874/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0502;
- 2.0.41 Autos CSMP nº 876/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0110;
- 2.0.42 Autos CSMP nº 888/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0012;
- 2.0.43 Autos CSMP nº 924/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0664;
- 2.0.44 Autos CSMP nº 926/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0012;
- 2.0.45 Autos CSMP nº 946/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2014;
- 2.0.46 Autos CSMP nº 963/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0028;
- 2.0.47 Autos CSMP nº 975/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2013;
- 2.0.48 Autos CSMP nº 985/2017 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016;
- 2.0.49 Autos CSMP nº 1002/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2006;
- 2.0.50 Autos CSMP nº 101/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0246;
- 2.0.51 Autos CSMP nº 520/2018 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 113/2015
- 2.0.52 Autos CSMP nº 627/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.28.0062;
- 2.0.53 Autos CSMP nº 811/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.18573 (2010.2.29.28.0103);
- 2.0.54 Autos CSMP nº 835/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;
- 2.0.55 Autos CSMP nº 869/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2014 (2014.2.29.27.0161);
- 2.0.56 Autos CSMP nº 898/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016;
- 2.0.57 Autos CSMP nº 969/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2012;
- 2.0.58 Autos CSMP nº 973/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7949 (2017.3.29.28.0117);
- 2.0.59 Autos CSMP nº 1171/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017;
- 2.0.60 Autos CSMP nº 1197/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017;
- 2.0.61 Autos CSMP nº 1366/2018 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016;
- 2.0.62 Autos CSMP nº 250/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 008/2017;
- 2.0.63 E-ext nº 2017.0000246 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000246;
- 2.0.64 E-ext nº 2017.0000286 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000286;
- 2.0.65 E-ext nº 2017.0000471 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000471;
- 2.0.66 E-ext nº 2017.0001533 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001533;
- 2.0.67 E-ext nº 2017.0002863 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002863;
- 2.0.68 E-ext nº 2017.0002868 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002868;
- 2.0.69 E-ext nº 2017.0003000 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0003000;
- 2.0.70 E-ext nº 2017.0003101 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003101;
- 2.0.71 E-ext nº 2018.0007461 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso interposto em face do indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0007461;
- 2.1 Feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho:
- 2.1.1 Autos CSMP nº 687/2016 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 042/2014 (2014/11541);



- 2.1.2 Autos CSMP nº 925/2017 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.24.0656;
- 2.1.3 Autos CSMP nº 953/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0083;
- 2.1.4 Autos CSMP nº 969/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0011;
- 2.1.5 Autos CSMP nº 978/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0205;
- 2.1.6 Autos CSMP nº 1004/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato s/nº./2013;
- 2.1.7 Autos CSMP nº 1095/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 110/2015;
- 2.1.8 Autos CSMP nº 472/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015;
- 2.2 Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
- 2.2.1 Autos CSMP nº 139/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2015;
- 2.2.2 Autos CSMP nº 169/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 129/2015;
- 2.2.3 Autos CSMP nº 179/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2012;
- 2.2.4 Autos CSMP nº 188/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2015;
- 2.2.5 Autos CSMP nº 388/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2014 (2014/11267);
- 2.2.6 Autos CSMP nº 400/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2017 (2015/4576);
- 2.2.7 Autos CSMP nº 425/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 049/2011;
- 2.2.8 Autos CSMP nº 450/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2015;
- 2.2.9 Autos CSMP nº 455/2017 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.20.0103;
- 2.2.10 Autos CSMP nº 475/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015;
- 2.2.11 Autos CSMP nº 490/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2016;
- 2.2.12 Autos CSMP nº 605/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 007/2016;
- 2.2.13 Autos CSMP nº 625/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2014;
- 2.2.14 Autos CSMP nº 635/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;
- 2.2.15 Autos CSMP nº 650/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 239/2015;
- 2.2.16 Autos CSMP nº 658/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2014;
- 2.2.17 Autos CSMP nº 663/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2004;
- 2.2.18 Autos CSMP nº 668/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 026/2008;
- 2.2.19 Autos CSMP nº 673/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 003/2008;
- 2.2.20 Autos CSMP nº 678/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 011/2008;
- 2.2.21 Autos CSMP nº 683/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2015;
- 2.2.22 Autos CSMP nº 688/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2013;
- 2.2.23 Autos CSMP nº 698/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2012;
- 2.2.24 Autos CSMP nº 721/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2005;
- 2.2.25 Autos CSMP nº 729/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº 1.36.000.001077/2009-35;
- 2.2.26 Autos CSMP nº 880/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0501;
- 2.2.27 Autos CSMP nº 911/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.23.0116;
- 2.2.28 Autos CSMP nº 915/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2015;
- 2.2.29 Autos CSMP nº 002/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013;
- 2.2.30 Autos CSMP nº 503/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2012;
- 2.2.31 Autos CSMP nº 698/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2016;
- 2.2.32 Autos CSMP nº 878/2018 – Interessada: 5ª Promotoria



- de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016;
- 2.2.33 Autos CSMP nº 971/2018 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2017;
- 2.2.34 Autos CSMP nº 992/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017;
- 2.2.35 Autos CSMP nº 1127/2018 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/9378;
- 2.2.36 Autos CSMP nº 1182/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 067/2017;
- 2.2.37 Autos CSMP nº 1208/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015;
- 2.2.38 Autos CSMP nº 1336/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2015;
- 2.2.39 Autos CSMP nº 275/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 005/2017;
- 2.2.40 E-ext nº 2018.0008414 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0008414;
- 2.3 Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
- 2.3.1 Autos CSMP nº 001/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 061/2015;
- 2.3.2 Autos CSMP nº 006/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2014;
- 2.3.3 Autos CSMP nº 016/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015;
- 2.3.4 Autos CSMP nº 092/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2012;
- 2.3.5 Autos CSMP nº 161/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2015;
- 2.3.6 Autos CSMP nº 355/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 020/2016;
- 2.3.7 Autos CSMP nº 402/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2007 (2015/4425);
- 2.3.8 Autos CSMP nº 462/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2015 (2015/5711);
- 2.3.9 Autos CSMP nº 477/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2007 (2015/4422);
- 2.3.10 Autos CSMP nº 502/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2016;
- 2.3.11 Autos CSMP nº 517/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 237/2015;
- 2.3.12 Autos CSMP nº 532/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 229/2015;
- 2.3.13 Autos CSMP nº 581/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2016;
- 2.3.14 Autos CSMP nº 622/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.26.11.2014;
- 2.3.15 Autos CSMP nº 647/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 259/2015;
- 2.3.16 Autos CSMP nº 660/2017 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2015;
- 2.3.17 Autos CSMP nº 675/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento das Peças de Informação (Processo) nº 756/2008;
- 2.3.18 Autos CSMP nº 690/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015;
- 2.3.19 Autos CSMP nº 705/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2016;
- 2.3.20 Autos CSMP nº 725/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 067/2016;
- 2.3.21 Autos CSMP nº 732/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 029/2014;
- 2.3.22 Autos CSMP nº 740/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2015;
- 2.3.23 Autos CSMP nº 746/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 004/2011;
- 2.3.24 Autos CSMP nº 786/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 281/2015;
- 2.3.25 Autos CSMP nº 798/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 305/2016;
- 2.3.26 Autos CSMP nº 812/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 252/2015;
- 2.3.27 Autos CSMP nº 823/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento nº 355/2007;
- 2.3.28 Autos CSMP nº 841/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016;
- 2.3.29 Autos CSMP nº 849/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 001/2017;
- 2.3.30 Autos CSMP nº 860/2017 – Interessada: 23ª Promotoria



- de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0082;
- 2.3.31 Autos CSMP nº 882/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0394;
- 2.3.32 Autos CSMP nº 885/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0406;
- 2.3.33 Autos CSMP nº 886/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0040;
- 2.3.34 Autos CSMP nº 921/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014;
- 2.3.35 Autos CSMP nº 939/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016;
- 2.3.36 Autos CSMP nº 949/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0268 (Apenso Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0267);
- 2.3.37 Autos CSMP nº 997/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 106/2015;
- 2.3.38 Autos CSMP nº 172/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13880;
- 2.3.39 Autos CSMP nº 184/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8206;
- 2.3.40 Autos CSMP nº 294/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2015;
- 2.3.41 Autos CSMP nº 406/2018 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2015;
- 2.3.42 Autos CSMP nº 443/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/1960;
- 2.3.43 Autos CSMP nº 759/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2016;
- 2.3.44 Autos CSMP nº 854/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Processo nº 2012/24486;
- 2.3.45 Autos CSMP nº 1107/2018 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016;
- 2.3.46 Autos CSMP nº 248/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 012/2017;
- 2.3.47 E-ext nº 2017.0000459 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000459;
- 2.3.48 E-ext nº 2017.0000584 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000584;
- 2.3.49 E-ext nº 2017.00000589 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.00000589;
- 2.3.50 E-ext nº 2017.0001149 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001149;
- 2.3.51 E-ext nº 2017.0001372 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001372;
- 2.3.52 E-ext nº 2017.0001743 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001743;
- 2.3.53 E-ext nº 2017.0002004 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002004;
- 2.3.54 E-ext nº 2017.0002504 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002504;
- 2.3.55 E-ext nº 2017.0002846 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002846;
- 2.3.56 E-ext nº 2017.0003049 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003049;
- 2.3.57 E-ext nº 2017.0003917 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003917;
- 2.3.58 E-ext nº 2018.0006015 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0006015;
- 2.4 Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:
- 2.4.1 Autos CSMP nº 040/2018 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0134;
- 2.4.2 Autos CSMP nº 190/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/9501;
- 2.4.3 Autos CSMP nº 302/2018 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/2011;
- 2.4.4 Autos CSMP nº 323/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016;
- 2.4.5 Autos CSMP nº 643/2018 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016;
- 2.4.6 Autos CSMP nº 822/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2013;
- 2.4.7 Autos CSMP nº 830/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 016/2013;
- 2.4.8 Autos CSMP nº 1083/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento dos Autos nº 150/2015;
- 2.4.9 Autos CSMP nº 1135/2018 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2014;
- 2.4.10 Autos CSMP nº 1310/2018 – Interessada: Promotoria de



Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;

- 2.4.11 E-ext nº 2016.0000028 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.0000028;
- 2.4.12 E-ext nº 2017.0000008 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000008;
- 2.4.13 E-ext nº 2017.0000061 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000061;
- 2.4.14 E-ext nº 2017.0000119 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000119;
- 2.4.15 E-ext nº 2017.0000259 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2017.0000259;
- 2.4.16 E-ext nº 2017.0000320 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000320;
- 2.4.17 E-ext nº 2017.0000446 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000446;
- 2.4.18 E-ext nº 2017.0000541 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000541;
- 2.4.19 E-ext nº 2017.0000552 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000552;
- 2.4.20 E-ext nº 2017.0000818 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0000818;
- 2.4.21 E-ext nº 2017.0001082 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001082;
- 2.4.22 E-ext nº 2017.0001257 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0001257;
- 2.4.23 E-ext nº 2017.0001368 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001368;
- 2.4.24 E-ext nº 2017.0001369 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0001369;
- 2.4.25 E-ext nº 2017.0001504 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001504;
- 2.4.26 E-ext nº 2017.0002091 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002091;
- 2.4.27 E-ext nº 2017.0002195 – Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002195;
- 2.4.28 E-ext nº 2017.0002206 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002206;
- 2.4.29 E-ext nº 2017.0002262 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colina do Tocantins. Assunto: Promoção de

Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002262;

- 2.4.30 E-ext nº 2017.0002356 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002356;
- 2.4.31 E-ext nº 2017.0002469 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002469;
- 2.4.32 E-ext nº 2017.0002505 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002505;
- 2.4.33 E-ext nº 2017.0002750 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002750;
- 2.4.34 E-ext nº 2017.0002772 – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002772;
- 2.4.35 E-ext nº 2017.0002866 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002866;
- 2.4.36 E-ext nº 2017.0002944 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0002944;
- 2.4.37 E-ext nº 2017.0003397 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003397;
- 2.4.38 E-ext nº 2017.0003441 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Notícia de Fato nº 2017.0003441;
- 2.4.39 E-ext nº 2017.0003456 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003456;
- 2.4.40 E-ext nº 2017.0003735 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003735;
- 2.4.41 E-ext nº 2017.0003817 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.0003817;
- 2.4.42 E-ext nº 2018.0000154 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0000154;
- 2.4.43 E-ext nº 2018.0000481 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0000481;
- 2.4.44 E-ext nº 2018.0004054 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0004054;
- 2.4.45 E-ext nº 2018.0004170 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0004170;
- 2.4.46 E-ext nº 2018.0004256 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004256;



- 2.4.47 E-ext nº 2018.0004279 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0004279;
- 2.4.48 E-ext nº 2018.0004508 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0004508;
- 2.4.49 E-ext nº 2018.0005011 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005011;
- 2.4.50 E-ext nº 2018.0005173 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005173;
- 2.4.51 E-ext nº 2018.0005331 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005331
- 2.4.52 E-ext nº 2018.0005530 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0005530;
- 2.4.53 E-ext nº 2018.0005598 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005598;
- 2.4.54 E-ext nº 2018.0005740 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005740;
- 2.4.55 E-ext nº 2018.0005855 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005855;
- 2.4.56 E-ext nº 2018.0005876 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0005876;
- 2.4.57 E-ext nº 2018.0006011 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0006011;
- 2.4.58 E-ext nº 2018.0006815 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0006815;
- 2.4.59 E-ext nº 2018.0007051 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público 2018.0007051;
- 2.4.60 E-ext nº 2018.0007786 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0007786;
- 2.4.61 E-ext nº 2018.0007857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.0007857;

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 22 de março de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 121ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 21 de janeiro de 2018.

Horário de início: 14h15min.

Deliberação:

1 – Sugestão de edição do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos.

Horário de Encerramento: 15h10min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 122ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 4 de Fevereiro de 2019.

Horário de início: 14h15min.

Eleição de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF

1 – Registro das candidaturas tempestivas da Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e do Promotor de Justiça Octaydes Ballan Júnior;

2 – Sustentação oral do Dr. Octaydes Ballan Júnior e apresentação do Requerimento de (1) impugnação da candidatura de eventual inscrito(a) que não possua, no mínimo, o título de mestre, em atenção ao disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 2, de 4 de julho de 2017; e (2) de impugnação da capacidade eleitoral ativa de qualquer Procurador(a) de Justiça que venha a se inscrever, ainda que atendido o requisito da titulação mínima de mestre, em obediência ao princípio da isonomia, às normas do regime democrático e, também, da Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 2, de 4 de julho de 2017;

3 – Sustentação oral da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira;

4 – Votação da preliminar de impugnação da candidatura de eventual inscrito(a) que não possua, no mínimo, o título de mestre. Deliberação: preliminar rejeitada por maioria;

5 – Votação da preliminar de impugnação da capacidade eleitoral ativa de qualquer Procurador(a) de Justiça que venha a se inscrever. Deliberação: preliminar acolhida por maioria;

6 – Distribuição e recolhimento das cédulas de votação; e

7 – Apuração do total 4 (quatro) votos à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e de 6 (seis) votos ao Dr. Octaydes Ballan Júnior, que restou proclamado como eleito ao cargo de Coordenador do CESAF, para mandato de 2 (dois) anos.

Horário de Encerramento: 15h50min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ



**EXTRATO DA ATA DA 123ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 11 de fevereiro de 2019.

Horário de início: 14h30min.

Deliberação:

1 – Apresentação do Diagnóstico da situação orçamentário-financeira do Estado do Tocantins, elaborado pela Comissão de Estudos para Reestruturação dos Órgãos e Entidades, Cargos e Funções Comissionadas da Administração Direta e Indireta. Interessados: Sr. Rolf Costa Vidal, Secretário-chefe da Casa Civil, e Sr. Edson Cabral de Oliveira, Secretário de Estado da Administração.

Horário de Encerramento: 16h20min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

**EXTRATO DA ATA DA 124ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 11 de fevereiro de 2019.

Horário de início: 17h05min.

Deliberação:

1 – Proposta de revogação do § 5º, do artigo 53-B, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, que assim dispõe: “§ 5º. O Ouvidor do Ministério Público ao promover a inscrição nas listas a que se referem os arts. 94 e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal deverá desincompatibilizar-se do cargo, mediante renúncia.”. Proponente: Ouvidoria do Ministério Público. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade.

Horário de Encerramento: 17h10min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

**EXTRATO DA ATA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 4 de fevereiro de 2019.

Horário de início: 16h.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 129ª Sessão Ordinária, da 121ª Sessão Extraordinária e das Sessões Solenes de Posse de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, de Corregedor-Geral do

Ministério Público e de Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – Procedimento Administrativo nº 2018/1131. Assunto: Manual de Redação do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: manual aprovado à unanimidade;

3 – Memo nº 055/2018-29ª PJCcap, datado de 19/12/2018. Assunto: Requerimento de regulamentação da distribuição das Notícias de Fato oriundas das Audiências de Custódia. Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Lang, 6º Promotor de Justiça da Capital. Deliberação: pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais;

4 – Mem. nº 190/SCSMP/2018, datado de 12/12/2018. Assunto: Encaminhamento de proposições deliberadas na 197ª Sessão Ordinária do CSMP. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Deliberação: pelo encaminhamento da primeira proposição à Comissão de Assuntos Institucionais – “Alteração legislativa para ampliação do Conselho Superior com a inclusão de vaga de membro nato, a ser composta pelo Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins”; e aprovação da segunda proposição, ou seja, pela suspensão da distribuição dos feitos judiciais à 2ª Procuradoria de Justiça, pelo período de 110 (cento e dez) dias, a partir de 05/02/2019, para que esta dedique, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada à análise dos feitos represados no Conselho Superior do Ministério Público, bem como para que seu titular, o Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, coordene os trabalhos da equipe jurídica daquele órgão, em conjunto com a assessoria de seu gabinete; e

5 – Portaria nº 991/2018. Assunto: Designação do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior para atuar em regime de exclusividade nos trabalhos da Força-Tarefa, a partir de 12/12/2018, até a sua posse enquanto Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, agendada para o dia 11/02/2019. Deliberação: portaria referendada à unanimidade.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 048/2018. Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 2.580/2012, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAA: 1) aprovação da proposta de extinção de 11 (onze) cargos: 1 de Chefe de Gabinete do PGJ; 1 de Chefe de Departamento; 1 de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; 1 de Chefe de Cartório; 4 de Assessor Técnico da Comissão de Licitação; e 3 de Assessor Técnico de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Registro Funcional; 2) transformação dos cargos extintos em 21 (vinte e um) cargos: 16 de Auxiliar Técnico; 3 de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça; e 2 de Assessor Técnico da Ouvidoria; 3) sobrestamento da proposta de alteração do interstício das progressões e da avaliação periódica de desempenho, por meio da autuação em procedimento específico para análise apartada; 4) aprovação da proposta de cisão/desmembramento da Lei nº 2.580/2012 em duas: (1) sobre a Estrutura Organizacional dos Órgãos Auxiliares de Apoio Administrativo e (2) sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos dos Quadros Auxiliares. Propostas de alteração legislativa formuladas pela Ouvidoria, visando à estruturação física e de recursos humanos daquele órgão, constantes dos Autos CPJ nº 037/2018: 1) Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – “Art. 53-G. A estrutura



organizacional da Ouvidoria do Ministério Público será composta por uma Secretaria e uma Assessoria Jurídica Assessoria Técnica, com servidores indicados pelo Ouvidor.”; e 2) Lei nº 2.580/2012 – “Art. 3º A estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins é composta pelos seguintes Órgãos: (...) VII –Ouvidoria do Ministério Público: a) Secretaria; b) Assessoria Técnica.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pela Dra. Leila Vilela, Ouvidora, encampadas pela CAA.

2 – Autos CPJ nº 001/2019. Assunto: Sugestão de edição de lei com vistas a instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI destinado aos Membros e aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAA: “(...) a Comissão deliberou no sentido de aprovar a sugestão para implementar a aposentadoria incentivada nos precisos termos propostos, o que inclusive restou manifestado pelos Procuradores de Justiça em reunião prévia no Gabinete do Corregedor-Geral.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

3 – Autos CPJ nº 035/2018. Assunto: Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais. Interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, 24º Promotor de Justiça da Capital. Voto-vista oral do Dr. Ricardo Vicente da Silva: pela prejudicialidade do pleito, tendo em vista que “Certificados, e não diplomas, serão expedidos a pedido do interessado, de forma padronizada pela Administração”. Votação: voto acolhido à unanimidade.

4 – Autos CPJ nº 043/2018. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/13875 – Requerimento de regulamentação da Licença-prêmio. Interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Parecer da CAI: “(...) Para que se possa auferir a licença-prêmio, sem contestações quanto ao direito, como nos MP’s dos demais estados, se faz necessária a inserção dos critérios e condições do seu usufruto na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 51/2008), prevendo expressamente que corresponderá a 3 (três) meses por quinquênio ininterrupto de exercício; que será convertida em pecúnia em favor do membro do Ministério Público estadual falecido, que não a tiver gozado; que será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo; e que será contado em dobro o período não gozado, para fins de aposentadoria. Assim, delibera a CAI pela necessidade de alteração legislativa para que a concessão da licença-prêmio possa ser garantida, com os critérios acima referidos, entendimento que submete ao CPJ para deliberação.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5 – Autos CPJ nº 046/2018. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 49/18 – Regulamentação quanto ao processamento das denúncias anônimas realizadas pelo site da Ouvidoria. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Parecer da CAI: “(...) Analisando o feito, entendendo relevante a manifestação exposta pela Promotora de Justiça, vez que, de fato, sob o manto do anonimato, com o encaminhamento de notícias de fato inverídicas e ofensivas à honra e à integridade moral de jurisdicionados e agentes públicos, podem ser cometidos ilícitos civis e infrações penais, os quais, pelo sistema atual da Ouvidoria, ficam sem qualquer resposta do Sistema de Justiça, com risco de produzir impunidades, é conveniente realmente um estudo da matéria, voltada a uma regulamentação que possa garantir os direitos daqueles que são ofendidos e prejudicados com atos dessa natureza. Considerando que tal regulamentação interfere diretamente nos serviços e sistema eletrônico de

atendimento ao público gerido pela Ouvidoria, em entendimento unânime a CAI deliberou pelo encaminhamento dos autos àquele órgão ministerial, para que promova o estudo correspondente e apresente ao Colegiado.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

6 – Autos CPJ nº 047/2018. Assunto: Alteração do Ato PGJ nº 072/2016 – Compensação por dia de plantão trabalhado. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAI: “(...) Há que se considerar ainda que, não obstante a sua condição de agentes políticos, com prerrogativas e garantias constitucionalmente asseguradas, que em verdade não constituem regalias, mas condição fundamental para o fiel exercício do seu múnus, os homens e mulheres que compõem a instituição ministerial também são pais e mães de família, com uma carga de trabalho cada vez mais exigente no decorrer do expediente semanal, com as caixas de processos com prazo nos sistemas eletrônicos abarrotadas, audiências, atendimento ao público, dentre outras atribuições, fazendo jus, como os demais trabalhadores brasileiros, ao repouso semanal, ao lazer e à convivência com a família nos finais de semana e feriados. O regime de plantão em regionais, com o rodízio dos membros em escala, possibilita que, sem prejuízo do serviço, a instituição atue ininterruptamente para o cumprimento da sua missão institucional e, com equidade, não sobrecarregue ao mesmo tempo todos os seus integrantes, como ocorria anteriormente ao estabelecimento das escalas. E se membros assumem a condição de disponibilidade e atuação enquanto os demais integrantes da regional descansam, deve fazer jus também ao descanso pelo gozo de folgas. Por essas razões, em um quadro de outras decisões do STF que não vislumbrou ilegitimidade na compensação pelos dias trabalhados em regime de plantão por Magistrados, também agentes políticos como os Membros Ministério Público, o entendimento da CAI, em face da argumentação apresentada no requerimento, é de que os membros do Parquet tocantinense devem ter o direito à compensação dos plantões prestados por folga, conforme já deliberado por este Colegiado e atualmente regulamentado pela Resolução nº 072/2016/CPJ, que substituiu o Ato PGJ nº 68/2014.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

7 – Autos CPJ nº 049/2018. Assunto: Requerimento de alteração das atribuições da 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Dra. Kátia Chaves Gallieta, 23ª Promotora de Justiça da Capital. Parecer da CAI: “(...) o Colégio de Procuradores de Justiça se debruçou sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, a partir de amplo estudo realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, tendo o Colegiado optado pelas atribuições atuais da 23ª PJC em sua 110ª Sessão Ordinária, em 03/04/2017. Não tendo o pedido sido acompanhado de elementos que demonstrem a efetiva necessidade institucional para a pretendida alteração de atribuições, diante dos dados coletados, a CAI manifesta-se pelo não acatamento do pedido, com o consequente arquivamento do feito, sem prejuízo de rediscussão futura da matéria, havendo elementos que a justifique.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

8 – Autos CPJ nº 050/2018. Assunto: Proposta de alteração do artigo 10, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Interessado: Dr. Moacir Camargo de Oliveira, 7º Promotor de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: “(...) Considerando pertinente o pedido pelas razões apresentadas pelo requerente, a CAI manifesta-se favoravelmente, propondo ao Colegiado a redação constante do anexo único desta ata (...): Art. 10. (...) § 4º. É obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, para os que, estando na carreira: I – ocuparem os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-



Geral do Ministério Público, Ouvidor do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dos Centro de Apoio Operacional; II – ocuparem cargo ou função de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade, deliberando-se ainda pela uniformização do prazo de 30 (trinta) dias para os casos previstos no artigo 10, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica do MPTO.

9 – Autos CPSI nº 002/2018. Assunto: Pedido de Providências Classe II nº 045/2018 – Regulamentação ou indicação dos meios de segurança possíveis para as oitivas informais. Interessado: Dr. Guilherme Goseling Araújo, 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Parecer da CPSI: “(...) ante a obrigatoriedade da realização do ato, nos termos da Recomendação nº 003/2017, da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Segurança Institucional indica a requisição de força policial competente para acompanhamento das oitivas informais.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 18h50min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Data: 11 de fevereiro de 2019.

Horário de Início: 16h30min.

Empossando: Dr. Octahydes Ballan Júnior.

Procedimentos:

1 – Leitura, pelo Secretário Substituto do Colegiado, do Termo de Posse do Dr. Octahydes Ballan Júnior, eleito pelos Procuradores de Justiça para o cargo de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, para mandato de 2 (dois) anos; e

2 – Assinatura do respectivo termo pelo empossando e pelos Membros do Colegiado presentes.

Discursos:

- 1 – Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, ex-Coordenadora do CESAF;
- 2 – Dr. Octahydes Ballan Júnior, empossado.
- 3 – Membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- 4 – Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; e
- 5 – Dr. José Omar de Almeida Júnior, Presidente;

Horário de Encerramento: 17h05min.

Obs.: A ata dessa sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores de Justiça, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920055 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2018.0010145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Ricardo Alves Peres, NOTIFICA POLIANA PEREIRA DA SILVA da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2018.0010145, instaurado para averiguação de paternidade do menor N.L.P.D.S.

ARAGUAINA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008584

Autos sob o nº 2018.0008584

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1- RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 17 de setembro de 2018, pela 09ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2018.0008584, em decorrência de representação anônima oriunda da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como objeto o seguinte: apurar eventual irregularidade decorrente da convocação das Conferências Regionalizadas, sem a participação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, o que estaria em tese em desacordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa idosa, bem como a contratação de consultores sem observância da lei, pela presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa do Estado do Tocantins - CEDIPI, a Sra. Sandra Maria Ribeiro Leitão.

Diante dos fatos noticiados, o 9º Promotor de Justiça da Capital, encaminhou a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, ofício solicitando o esclarecimento da situação.

Nesse sentido, a Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/TO, encaminhou as seguintes informações:

“O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/TO, instituído pela Lei nº 2.087, de 6 julho de 2009, em seu art. 2º, inciso III, combinadocom o Regimento Interno, em seu art. 5º, inciso III, tem a competência, além de outras, convocar, ordinariamente, a



cada quatro anos ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento desta e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.”

“[...] o Conselho Estadual em reunião plenária extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2018, registrada na Ata de nº 16, deliberou por convocar as Conferências Regionalizadas dos Direitos da Pessoa Idosa, utilizando as regionais da Comissão Intergestores Bipartite – CIB – da Assistência Social”.

“O Conselho publicou, portanto, a Resolução CEDUPI/TO nº 4, de 3 de julho de 2018, convocando a realização das Conferências Regionalizadas [...] Publicou também a Resolução AD REFERENDUM CEDUPI/TO nº 6, de 9 de agosto de 2018, dispondo sobre os municípios que sediarão as Conferências Regionalizadas [...]”.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/8511 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

O art. 4 da Resolução CSMP nº 174/2017, em seu inciso I, estabelece que, a Notícia de Fato será arquivada quando: o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se encontrar solucionado. Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que a edição do ato administrativo impugnado pelo representante, não amolda-se a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inexistência de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

Conforme disposto na Resolução CEDUPI/TO nº 04, de 03 de julho de 2018, a qual convoca a realização das Conferências Regionalizadas, 61% (sessenta e um por cento) dos municípios do Estado do Tocantins não possuem Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa. Dessa forma, fica impossibilitado a participação de todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa nas Conferências Regionalizadas.

Nesse sentido, conforme consta no Relatório Situacional fornecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI/TO, dentre os 139 municípios foi identificado que 93 municípios com conselhos instituídos, deste apenas 35 encontram-se em

funcionamento, 58 foram apenas instituídos mas não funcionam e 46 municípios ainda não criaram seus conselhos.

Assim sendo, com o intuito de abranger as regiões norte, centro-oeste, sudoeste, sudeste e centro-leste, foram definidos os seguintes municípios: Augustinópolis, Araguaína, Guaraí, Paraíso do Tocantins, Dianópolis, Gurupi e Porto Nacional

Analisando detidamente a documentação reunida no presente procedimento, encaminhada pela Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI/TO, a mesma informou que no Encontro dos Presidentes dos Conselhos Estaduais, realizado pelo Conselho Nacional, no período de 28 a 31 de agosto de 2018, em Brasília/DF, foi consignado que os Conselhos interessados em realizar as Conferências Intermunicipais ou Regionais poderiam fazê-las independente de textos que traçassem orientações emanadas pelo Conselho Nacional.

Além disso vale destacar que conforme consignado pela Conselheira Presidente do CEDUPI/TO, foi enviado a todos os municípios participantes, as deliberações retiradas naquele espaço, no intuito de que as necessidades da pessoa idosa de cada cidade fossem incluídas no Plano Plurianual dos respectivos municípios.

Quanto a suposta contratação de consultores sem observância da lei, foi informado que não houve contratação de consultores. Tendo sido todos os palestrantes conselheiros/as estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa. Todavia, como mencionado no Ofício CEDUPI nº 101/2018, apenas na Conferência Regionalizada realizada no município de Porto Nacional foi convidado o Professor Dr. Luiz Sinésio Neto, da Universidade da Maturidade da UFT, contudo, não houve cobrança de honorários pela palestra.

Sendo assim, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhum dos atos praticados pela Administração Pública, decorrente da convocação das Conferências Regionalizadas, sem a participação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como a contratação de consultores sem observância da lei, não restando motivos para o prosseguimento do presente Procedimento. Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO



CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10 da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Procedimento.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 005/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/852 (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, autuado como Notícia de Fato sob o nº 2018.0008584, diante da inocorrência de ato de improbidade administrativa e da falta de plausibilidade jurídica para adoção de outras medidas judiciais, uma vez que o ato impugnado não padece de vício algum.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Em cumprimento as disposições do art. 5º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i) a Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDUPI/TO; ii) o 30º Promotor de Justiça da Capital, cientificando-os que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

3 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000019

Autos nº 2019.0000019

Natureza : Notícia de fato

DESPACHO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os presentes autos de notícia de fato nº 2019.0000019, instaurada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em data de 28 de dezembro de 2018, com espeque no art. 2º, da Resolução CSMP - MPTO nº 005/2018, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, perpetradas por agentes políticos e/ou servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de indícios de sobrepreço no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, tipo menor preço global objetivando a prestação de serviços especializados em segurança patrimonial (armada, desarmada e eletrônica) juntamente com locação e manutenção dos equipamentos de vigilância patrimonial, para a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado

É bem este o caso dos autos.

O Pregão Presencial nº 010/2018, do tipo menor preço global, referente ao processo nº 00209/2018, no qual objetiva a contratação de empresa especializada em segurança armada, desarmada e monitoramento eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nº 2719, publicado em data de 19 de dezembro de 2018, foi revogado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme comprovam os documentos encartados no evento 4.

Além disso, merece destaque o fato que o Pregão Presencial nº 010/2018 foi revogado antes de ocorrer a realização de sessão de abertura e julgamento, haja vista que houve uma falha técnica no portal da transparência na visualização do instrumento convocatório, motivo pelo qual a sessão marcada para o dia 04 de janeiro de 2019 foi suspensa, logo não há que se falar em dano ao erário.

Ademais, vale destacar que da atuação nociva do agente deve resultar

(i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Assim, não resta mais nada a se fazer por parte desta Promotoria de Justiça. Com a revogação do mencionado Pregão Presencial, o presente procedimento perdeu o seu objeto.

Em assim sendo, diante dessas circunstâncias, não se vislumbra justa causa para a instauração de inquérito civil público ou até mesmo para o ajuizamento de ação civil pública.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2019.0000019, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Em cumprimento as disposições do art. 5, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao noticiante, devendo, contudo, ser efetuada preferencialmente por correio eletrônico, consignando-lhe que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



920109 - ARQUIVAMENTO IN LIMINE

Processo: 2019.0000164

Autos sob o nº 2019.0000164

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital sob o nº 2019.0000164, veiculada ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado em data de 08/01/2019, em decorrência de denúncia anônima, com vistas a provocar o Ministério Público do Estado do Tocantins a apurar os fatos concernentes a suposta atuação do senhor Adilson Wiseman Barros de Lyra, no âmbito da interno da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico sem a ocorrência de sua nomeação pelo Estado do Tocantins.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

O art. 4 da Resolução CSMP nº 174/2017, em seu inciso I, estabelece que, a Notícia de Fato será arquivada quando: o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou se encontrar solucionado.

Dessa forma, após a realização de diligências preliminares com vistas a aferir a existência de publicações de documentos e/ou informações relacionadas aos fatos apontados nesta Notícia, constatou-se que o senhor Adilson Wiseman Barros de Lira, foi nomeado pelo Governador do Estado do Tocantins para exercer o cargo de Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia-ADETUC, a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme Diário Oficial n. 5.291, publicado em 01 de fevereiro de 2019, razão pela qual, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por parte do servidor, tendo em vista a legalidade de sua nomeação para desenvolver as atividades atribuídas ao cargo para o qual foi nomeado.

Desse modo, a conduta ora descrita na presente denúncia não amolda-se a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal

nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inoportunidade de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública, razão pela qual não restam motivos para o prosseguimento do presente Procedimento. Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública.

Revela-se de bom alvitre consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, Resp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, Resp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos evitados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação nociva do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º, da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37, da Constituição e 11, da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10 da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.



Sob esse prisma, não há falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não existindo motivos para o prosseguimento do presente Procedimento.

Diante do exposto, tais condutas não amolda-se a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas modalidades, diante da inocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Pelo exposto, não se verifica, no presente caso, indício de prática de improbidade administrativa por parte de agente público da Administração Pública Municipal, motivo pelo qual não há como se prosseguir nos trabalhos investigatórios, ante a ausência de justa causa.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2019.0000164, diante da inocorrência de ato de improbidade administrativa e da falta de plausibilidade jurídica para adoção de outras medidas judiciais, uma vez que o ato impugnado não padece de vício algum.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0704/2019

Processo: 2019.0001667

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia firmada perante esta Instituição, pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins - OF. SIMED Nº 077/2019 (Protocolo PGJ nº 07010270821201951), constatado, em suma, irregularidades no Hospital Infantil de Palmas (HIP), no tocante às escalas médicas e, consequentemente, sobrecarga desses profissionais escalados para os plantões, fato que estaria comprometendo, sobremaneira, os serviços assistenciais que devem ser prestados pelo Estado aos usuários do referido nosocômio.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à confecção das escalas médicas, no âmbito do Hospital Infantil de Palmas, fato que estaria comprometendo a assistência dos usuários e gerando sobrecarga dos profissionais médicos, designando o dia 03/04/2019, às 10 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de Notificação de Comparecimento ao Secretário de Estado da Saúde, constando do anexo a denúncia, bem como a Notificação de Comparecimento da Presidente do Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins .

PALMAS, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0679/2019**

Processo: 2019.0001526

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001526 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das medidas de proteção em favor da criança Maytson Tayllon da Silva Ferreira.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guarai, comunicando a instauração do presente procedimento;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0719/2019**

Processo: 2018.0010340

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a Notícia de Fato n. 2018.0010340 instaurada para apurar suposta doação de terreno público, localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Setor Santa Helena, neste Município de Guarai-TO, em desconformidade com os ditames legais, para a Empresa Maria das Dores Silva de Oliveira Guida-ME, nome fantasia GÁS DA MARIA, CNPJ 30.704.400/0001/49;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a doação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência (artigo 17 e ss, da Lei 8.666/93);

Considerando que a permissão da doação de bens imóveis públicos para pessoa privada não afasta os deveres do gestor público no tocante ao cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e reproduzidos pelo art. 4º da Lei nº 8.429/92;

Considerando que constitui ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, consoante preceitua o art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

Considerando que segundo o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; e III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie";

Considerando que o Município de Guarai/TO não respondeu ao Ofício ministerial encaminhado, o qual solicitou informações sobre a dupla doação do terreno público, localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Setor Santa Helena, neste Município de Guarai-TO para a Empresa Maria das Dores Silva de Oliveira Guida-ME, nome fantasia GÁS DA MARIA, CNPJ 30.704.400/0001/49;

Considerando que a doação irregular de bem público é de responsabilidade dos gestores públicos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a doação irregular de bem público figurando como interessados, Tairone Pereira da Silveira, Prefeita Municipal Lires Tereza Ferneda, Município de Guarai-TO e a Empresa Maria das Dores Silva de Oliveira Guida-ME;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- 4) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos para análise.

GUARAI, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0720/2019

Processo: 2019.0001780

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Considerando que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

Considerando o Processo 4467/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que trata da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, referente ao período de janeiro a abril de 2013, o qual apurou irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de peças para veículos de transporte escolar do Município de Fortaleza do Tabocão;

Considerando que o Município de Fortaleza do Tabocão alegou como motivo de dispensa o fornecimento exclusivo por parte da empresa contratada, sem contudo comprovar a exclusividade no fornecimento das peças em âmbito regional (estadual);

Considerando que caso comprovado a exclusividade do fornecedor, o correto seria a contratação mediante inexigibilidade de licitação e não dispensa nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade de apurar a dispensa irregular da licitação RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 8º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessados o Município de Fortaleza do Tabocão/TO, Flávio Soares Moura Filho (Prefeito Municipal da época); Reijane de Sousa Costa (Secretária de Educação da época) e Fábio Bezerra de Melo Pereira (Assessor Jurídico da época);

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil Público;
- b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- d) cumprida as diligências voltem os autos conclusos para deliberação.

GUARAI, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0726/2019

Processo: 2018.0010341

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 70, parágrafo único, estatui verdadeiro ônus probatório a cargo do administrador de verbas públicas, traduzido no dever de comprovar a fiel aplicação dos recursos a seu encargo, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e cível, além do ressarcimento ao erário pelo dano porventura causado;

Considerando que a Lei n. 8.429/92 veio para regulamentar a tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público, disciplinando e sancionando os atos que causem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da administração pública;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da Tomada de Contas Especial n. 003/2017 do Município de Fortaleza do Tabocão, que descreve supostas irregularidades na transferência de valores das contas da prefeitura municipal para a conta de Edilson Alves Feitosa, ex-contador do Município;

Considerando que as transferências indevidas, ao arrepio dos mecanismos de controle previstos na legislação, resulta em considerável prejuízo ao erário;

Considerando a necessidade da apuração dos fatos noticiados, visando a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, tendo por objeto a análise e colheita das provas acerca das irregularidades apontadas no Tomada de Contas Especial n. 003/2017

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de investigar a transferência irregular de verbas públicas para a conta de Edilson Alves Feitosa, ex-contador do Município, figurando como interessados Município de Fortaleza do Tabocão e Edilson Alves Feitosa;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;



b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) concluídas as diligências ou transcorrido o prazo para resposta, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0727/2019

Processo: 2019.0001801

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

b) CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

c) CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

d) CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

e) CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

f) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Guaraí/TO, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Determino, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido a Prefeita Municipal de Guaraí/TO, a Secretária de Saúde de Guaraí/TO, e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guaraí/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.

Publique-se e cumpra-se.

GUARAI, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0728/2019

Processo: 2019.0001802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

b) CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo



198, ao delinear a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura, no inciso III, a participação da comunidade como diretriz da organização do SUS;

c) CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/90, que regulamenta a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e prevê os Conselhos e as Conferências de Saúde como instrumentos efetivadores da garantia constitucional prevista no artigo 198, III;

d) CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90, as Conferências de Saúde devem ser realizadas a cada quatro anos, e contar com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

e) CONSIDERANDO que a 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada nos dias 07 e 08 de agosto do ano em curso, devendo as Conferências Municipais ocorrerem até o dia 15 de abril, de acordo com a programação nacional, e em conformidade com a legislação que regulamenta a matéria;

f) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP objetivando acompanhar e fiscalizar a realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Fortaleza do Tabocão/TO, observando-se o cumprimento das normas pertinentes.

Determino, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1) A atuação do presente Procedimento Administrativo no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A elaboração de Ofício dirigido ao Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, a Secretária de Saúde de Fortaleza do Tabocão/TO, e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarai/TO, requisitando informações acerca das medidas adotadas para a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como o envio de expedientes relacionados às formalidades do evento, em atendimento à Lei nº 8.142/90 e à Resolução CNS 453/12, como Ato Convocatório, devidamente publicado, programação devidamente aprovada pelo Plenário do CMS, convocação da comunidade, ampla divulgação nos espaços públicos, como escolas e unidades de saúde, divulgação na imprensa local, expedientes dirigidos às organizações e instituições que representam os diversos segmentos sociais, etc.

Publique-se e cumpra-se.

GUARAI, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR INFORMAÇÕES - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Processo: 2019.0001085

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GURUPI/TO

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2019.0001085 (Denúncia – irregularidade em atendimento médico - HRG)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia com informações, tais como dados pessoais ou cópia do prontuário hospitalar, para subsidiar a notícia de fato, uma vez que é impossível identificar, junto ao HRG e à UPA de Gurupi, o atendimento a que foi submetida, sem informações mínimas.

Trata-se de denúncia anônima noticiando possível irregularidade em atendimento médico, realizado no Hospital Regional de Gurupi/TO, na data de 15 de fevereiro de 2019, por volta das 12h30min, pelo médico Dr. Arimatéia.

GURUPI, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0722/2019

Processo: 2019.0001087

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi atuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 2785/2018, cujo objeto é “apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde em suprir falta de leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes no HRG”

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências a serem realizadas para completa apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que foi anexada a Notícia de Fato n. 2019.0001087, na qual consta denúncia de que vários pacientes estão aguardando, entre 15 e 20 dias, acamadas e sentido dores em leitos e corredores do HRG, para realização de cirurgias ortopédicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Resolução CFM n. 2.147/2016, compete ao Diretor Técnico: (...) V - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas; (...) IX - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não



haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013; VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;"

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §3º, da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2785/2018 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ficando com seguinte objeto de investigação: "apurar falta de leitos e local adequado para acomodar pacientes e acompanhantes, bem como demora excessiva na realização de procedimentos cirúrgicos, inclusive ortopédicos, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi", determinando-se, desde logo, o que segue:

- a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext;
- b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) Tendo em vista a matéria televisiva divulgada, ontem no Jornal Anhanguera 2ª Edição (<http://g1.globo.com/to/tocantins/bom-dia-tocantins/videos/t/edicoes/v/de-norte-a-sul-problemas-nos-hospitais-do-tocantins-se-acumulam/7473807/>) de que muitos pacientes estão aguardando nos corredores do Hospital Regional de Gurupi à espera de atendimento médico e de realização de procedimentos cirúrgicos, bem com a Notícia de Fato n. 2019.0001087 que informa a falta de realização de cirurgias ortopédicas no mesmo hospital, gerando espera excessiva pelos pacientes, REQUISITE-SE ao Diretor Técnico do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – prazo exíguo devido à urgência do caso: a) justificativa acerca da acomodação de inúmeros pacientes nos corredores do HRG, inclusive, com recebimento de soro e medicamentos; b) justificativa acerca da demora excessiva de pacientes em realizar cirurgias ortopédicas; c) informação, com comprovação documental, acerca de eventuais falhas nas escalas médicas e de falta de leitos; d) comprovação documental acerca das providências adotadas para resolver o problema em questão;

e) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0009170

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2018.0009170 - 9ªPJM

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, NOTIFICO a senhora Wandelely Pereira Souza acerca do Parecer de Arquivamento proferido nos Autos da Notícia de Fato nº 2018.0009170, autuada para apurar situação de risco da criança A.J.G.S. Consigna que, caso queira, a pessoa co-legitimada poderá interpor recurso contra tal decisão, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 12, § 1º, da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO).

GURUPI, 19 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0686/2019

Processo: 2017.0000677

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I -informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011

CONSIDERANDO que, em consulta feita por esta Promotoria de Justiça ao site do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, constatou-se o alegado descumprimento do dever de informação;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie notificação recomendatória ao atual Prefeito do Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, conferindo-lhe o prazo de 90 dias para saneamento das falhas encontradas no site oficial do citado ente público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 20 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0689/2019

Processo: 2019.0001723

PORTARIAPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

APromotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, Doutora Thais Massilon Bezerra, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput" e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Lei Complementar Federal nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o MUNICÍPIO DE MIRANORTE tem se recusado a ofertar vagas na educação infantil, na modalidade creche, para as crianças com idade inferior a 20 (vinte) meses;

CONSIDERANDO que nesta situação fática encontra-se o infante JOAQUIM FERNANDES LIRA, filho de CASSIA FERNANDES DE SOUZA LIRA que, possuindo a idade de 11 (onze) meses, teve seu pedido de ingresso na CRECHE MUNICIPAL DE MIRANORTE negado, por não possuir vinte meses;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Constituição Federal assegura como um dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a o artigo 54 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente determina que se regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estipula que a educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 208 da Constituição Federal assevera que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 201, VIII, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, de acordo com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea "c", expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando elucidar os fatos descritos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 20 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0697/2019

Processo: 2017.0000773

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I -informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial do MUNICÍPIO DE MIRANORTE não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011

CONSIDERANDO que, em consulta feita por esta Promotoria de Justiça ao site do MUNICÍPIO DE MIRANORTE, constatou-se o alegado descumprimento do dever de informação;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que

deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie notificação recomendatória ao atual Prefeito do Município de MIRANORTE, conferindo-lhe o prazo de 90 dias para saneamento das falhas encontradas no site oficial do citado ente público;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 20 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0698/2019

Processo: 2017.0000690

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e



sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I -informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que no site oficial do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011

CONSIDERANDO que, em consulta feita por esta Promotoria de Justiça ao site do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, constatou-se o alegado descumprimento do dever de informação;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie notificação recomendatória ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, conferindo-lhe o prazo de 90 dias para saneamento das falhas encontradas no site oficial do citado ente público;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 20 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0700/2019

Processo: 2019.0001758

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora GEYSIANE XAVIER DIAS deseja averiguar a paternidade do filho RHUAN NICKOLAS XAVIER DIAS, nascido aos 05-01-2019.

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora GEYSIANE XAVIER DIAS, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho RHUAN NICKOLAS XAVIER DIAS, nascido aos 05-01-2019, e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJP para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0702/2019

Processo: 2019.0001759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei 8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora JUSSIMAR FRANÇA SOUZA deseja averiguar a paternidade do filho KAWÃ VINYCIUS SOUZA nascido aos 31-12-2017;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora JUSSIMAR FRANÇA SOUZA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade do filho KAWÃ VINYCIUS SOUZA nascido aos 31-12-2017 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai;

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0725/2019

Processo: 2019.0001800

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução n.º. 002/2017 do CGMP Resolução n.º. 174/2017 do CNMP e art. 2º, § 4º, da Lei

8.560/1992;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o Termo Negativo de Paternidade encaminhado pelo Ofício de Registro Civil de Porto Nacional-TO, a fim de verificar se a genitora MARSILEIDE DIAS DE SOUSA deseja averiguar a paternidade do filho DIEGO NYCOLAS DIAS nascido aos 27-03-2016;

Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Incube ser atribuição do Ministério Público a averiguação oficiosa de paternidade, nos termos da Lei n.º. 8.560/1992;

3. Determinação das diligências iniciais: Instaurar o presente Procedimento Administrativo; Notifique-se a genitora MARSILEIDE DIAS DE SOUSA, verificando se a mesma deseja averiguar a paternidade da filha DIEGO NYCOLAS DIAS nascido aos 27-03-2016 e sendo do interesse da mesma o reconhecimento, notificá-la para comparecer na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, a fim de ser ouvida, quando deverá trazer seus documentos pessoais, bem como o nome completo, documentos pessoais, endereço e telefone do suposto pai

4. Designo ao Analista Ministerial lotado na 6ª PJPJN para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0729/2019**

Processo: 2018.0007809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: fiscalizar o cumprimento, no âmbito do Hospital de Pequeno Porte de Monte do Carmo/TO, da norma disposta no art. 15 da Lei nº 7.498/86, segundo o qual "As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.", tendo em vista a notícia, dada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins (COREN/TO), através do Ofício nº 059/2018, de que não há um enfermeiro responsável técnico pelo Serviço de Enfermagem (para supervisionar as atividades de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), já tendo sido o Sr. Secretário de Saúde notificado pelo referido Conselho, sem que, entretanto, tenha regularizado a situação de modo a observar a referida lei.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: notifique-se o Sr. Secretário de Saúde de Monte do Carmo a fim de que, em audiência nesta Promotoria de Justiça, seja instado a firmar compromisso de ajustamento de conduta, com o fito de corrigir a irregularidade verificada pelo COREN/TO, e destarte conformar o exercício da enfermagem e suas atividades auxiliares, no Hospital de Pequeno Porte de Monte do Carmo/TO, às prescrições da Lei nº 7.498/86.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito civil, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0731/2019

Processo: 2018.0008290

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar notícia (protocolo nº 07010239646201842, da Ouvidoria do MPTO) de cobrança indevida, a pacientes do SUS, por exames laboratoriais no Hospital de Pequeno Porte (HPP) de Monte do Carmo/TO, os quais estariam sendo realizados pelo laboratório "Bionorte", de Porto Nacional, em face da deficiência desse tipo de serviço no referido HPP, e de alegados problemas na implementação de Programação Pactuada e Integrada, que prevê a realização de parte dos exames laboratoriais pelo município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Requistem-se informações, ao laboratório "Bionorte", de Porto Nacional, sobre o modo como se deu o acordo, com o Município de Monte do Carmo, para a prestação de serviços laboratoriais para usuários do SUS desta cidade;

3.2) Notifiquem-se o Secretário de Saúde, a Sra. Darlene Rodrigues, enfermeira responsável pelo laboratório do HPP e o Sr. Coordenador da Unidade Básica de Saúde, todos de Monte do Carmo, para que compareçam a esta Promotoria de Justiça visando a prestar esclarecimentos sobre o objeto deste inquérito civil.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0733/2019

Processo: 2018.0009705

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do



Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a execução da coleta seletiva no município de Porto Nacional/TO e promover a interlocução entre as instituições públicas e sociedade civil para a inclusão social e produtiva de Associação de Catadores de Coleta Seletiva, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (art. 15, V, e art. 17, V), fazendo a administração pública municipal assumir sua obrigação de realizar ações tendentes a alcançar todos os objetivos propostos nesta lei, com o escopo, inclusive, de preservar e dignificar a atividade dos catadores de materiais recicláveis, garantindo que possam permanecer realizando a mesma atividade, porém organizados coletivamente, com segurança e dignidade, gerando-se trabalho e renda e, enfim, a promoção da cidadania.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses coletivos em questões ambientais como no caso em questão.

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente (a) como funciona a coleta seletiva no município de Porto Nacional; (b) se há empresa contratada para a realização da coleta seletiva; (c) como se efetiva a participação da Associação dos Catadores de Porto Nacional na coleta seletiva do município, informando principalmente se há a remuneração dos serviços prestados, disponibilização de caminhão para coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis.

3.2) Após resposta da Secretaria de Meio Ambiente agende-se reunião com a municipalidade e a Associação de Catadores do Município de Porto Nacional/TO para tratativas sobre o tema segundo as diretrizes da Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0734/2019

Processo: 2018.0008593

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento "Fertilizantes Tocantins", em Porto Nacional, que tem emitido material particulado poluente na atmosfera, conforme constatado pela Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional e pelo Naturatins (parecer técnico de monitoramento nº 367-2018), situação que tem exposto a saúde dessas pessoas a riscos, além dos transtornos provocados pelo uso de lotes baldios e de ruas do Setor Parque do Trevo para estacionar as máquinas dessa empresa, ocasionando a formação de poças com coloração esverdeada, com potencial de contaminação do solo.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil (objetiva) e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81).

3. Determinação das diligências iniciais: solicite-se ao CAOMA vistoria técnica para identificar que medidas devem ser adotadas pelo empreendimento "Fertilizantes Tocantins", a fim de evitar a emissão de particulado poluente na atmosfera, estimando-se, inclusive, um valor, a título de reparação de danos, a ser custeado pelo empreendedor.

Com o resultado da vistoria do CAOMA, deve o responsável pela empresa ser instado a assumir compromisso de ajustamento de conduta nesta Promotoria de Justiça.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 22 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0685/2019

Processo: 2019.0001691

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo

de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

CONSIDERANDO as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela Sra. Thaís da Silva Sousa, genitora da criança MARIA LUÍZA SOUSA GOMES, nascida em 22/04/2013, diagnosticada com perda auditiva profunda do ouvido direito e moderada do ouvido esquerdo, e necessita realizar exame de PEATE com sedação e exames de ressonância magnética do crânio e do ouvido, os quais não estão sendo ofertados pelo Estado do Tocantins, no momento;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesse individual.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos tem-se por pertinente instaurar-



se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Município de Aguiarnópolis e do Estado do Tocantins em disponibilizar tratamento de saúde adequado à criança MARIA LUIZA SOUSA GOMES (cartão SUS nº 703 4088 1891 4400).

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se aos autos o termo de declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Oficie-se a Secretária Municipal de Saúde de Aguiarnópolis e o NATJUS, requisitando informações sobre o caso, no prazo de 05 dias.
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
5. Nomeie o Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda como Secretário deste feito;

Publique-se e Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 20 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0536/2019

Processo: 2019.0001301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, em decorrência da declaração de suspeição do Titular (e-Doc nº 07010268105201911) no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO

Considerando que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

Considerando que o Ministério Público tomou conhecimento de notícias divulgadas por órgãos da imprensa dando conta de que o Prefeito de Tocantinópolis, Sr. Paulo Gomes de Souza, e o Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente, Sr. Delvani Souza de Paula, estariam praticando assédio moral e perseguição política, o primeiro se valendo de afirmações e documento falsos e o segundo se valendo do uso de arma de fogo no interior da repartição pública.

Considerando que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.426/1992) tipifica como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Resolve

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração de possível abuso de direito, perseguição política e/ou assédio moral por parte do Prefeito e do Secretário de Administração, Finanças e Meio Ambiente do Município de Tocantinópolis para com servidores municipais.

pelo que determino:

1. Junte-se os documentos enviados via e-Doc;
2. Designe audiência extrajudicial para a oitiva de PAULO ROBERTO BARBOSA ANTUNES, bem como das servidoras públicas GISLENE PEREIRA CUNHA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO DOS SANTOS;
3. Diligencie-se junto à Delegacia de Polícia Civil de Tocantinópolis requisitando informações sobre o boletim de ocorrência n.º 012768/2019, em especial os dados de acompanhamento eletrônico do Eproc.
4. Remeta-se esta portaria para publicação no Diário Oficial e providencie-se a sua afixação em local de costume;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a instauração deste INQUÉRITO CIVIL;
6. De conformidade com o disposto no art. 6º § 1º da Res. nº 23 do CNMP, nomeie a Sra. Adrina Cordeiro de Freitas Neta para servir como secretária, e que deverá prestar compromisso legal;
7. Fluído o prazo da resposta do ofício indicado no item 03, tornem os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 28 de fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ**Inquérito Civil Público nº 67/2017****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Inquérito Civil, originário da Notícia de Fato nº 01.2017, instaurada em razão de reclamação anônima realizada junto a Ouvidoria MP/TO, com protocolo nº 07010148157201611, relatando que na Fazenda Veados, zona rural de Itacajá-TO, de propriedade do senhor Marcelino Soares, oficial de justiça da Comarca de Itacajá, foi realizada uma perfuração de poço artesiano, com jorro de água contínuo e sem registro de vazão.

Assim, o presente Inquérito foi instaurado no dia 29 de junho de 2017, para apuração de possível dano ambiental.

Após ser devidamente oficiado, o Inatututo Natureza do Tocantins- NATURATINS apresentou relatório de fiscalização (fls. 29/33), tendo relatado que a equipe realizou vistoria in loco, todavia não possui equipamento para medir a vazão da água proveniente do poço, todavia, pode-se perceber que a vazão é pequena, sendo possível deduzir que é pouco significante.

Ainda sobre o referido relatório de fiscalização, consta que o senhor Marcelino foi notificado para, em 60 dias providenciar a outorga junto ao órgão ambiental competente, com vencimento no dia 29.10.2017.

No dia 06.10.2017 o senhor Marcelino apresentou extrato de pagamento da DARE, bem como cópia do comprovante de entrega de documento junto ao NATURATINS (protocolo nº 3531-2017-A).

Ressalta-se que, no dia 26.10.2018 o senhor Marcelino esteve novamente nesta Promotoria de Justiça, tendo informado que vem realizando todo o procedimento para regularizar as licenças ambientais no poço artesiano existente na propriedade Rural em que é um dos donos.

Informou ainda o senhor Marcelino que, o procedimento para regularização do poço junto ao NATURATINS, tramita em nome do irmão Edilson Correia Soares, um dos donos/herdeiros do imóvel rural e que tem buscado informações sobre o andamento do processo, apresentando cópia de protocolo de pedido de informação.

Por fim, foi acostado cópia da Outorga de Uso de Recursos Hídricos nº 6455-2018, emitida pelo NATURATINS, com data de vencimento para o dia 02 de dezembro de 2023. (fl. 57)

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

O presente procedimento foi autuado para apuração de possível dano ambiental junto a Fazenda Veados, zona rural de Itacajá-TO, em razão de uma perfuração de poço artesiano, com jorro de água contínuo e sem registro de vazão.

A análise dos presentes autos demonstra que houve a perda do objeto, vez que consta nos autos a devida Outorga de Uso de Recursos Hídricos em favor de Edilson Correia Soares, cessando, com isso, as irregularidades que deu origem aos

presentes autos.

Dessa forma, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que houve a regularização ambiental, com a mencionada outorga por meio de procedimento administrativo próprio, junto ao órgão ambiental competente.

Desse modo, entendo que o procedimento deve ser arquivado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não sendo o caso de realização de novas diligências ou propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, cientificando-se os interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Oficie-se a Ouvidoria/MPE/TO, dando conhecimento.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º do art. 21 da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros.

Gabinete do Promotor de Justiça em cumulação na Comarca de Itacajá, aos 13 de março de 2019.

RAFAEL PINTO ALAMY
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0707/2019

Processo: 2018.0009005

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que foi autuada a Notícia de Fato nº 2018.0009005, com base na promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002675, objetivando apurar as irregularidades descritas nos itens 01, 06 (segunda parte) e 13 da reclamação realizada por Joaquim Gonçalves da Silveira, datado em 12 de abril de 2012, relatando possíveis atos de improbidade administrativa praticados por Francisco Alves da Silva, então Prefeito de Recursolândia, entre os anos de 2009 a 2011;

CONSIDERANDO que os itens 01, 06 (segunda parte) e 13 da reclamação trata-se de possíveis irregularidades em razão de pagamento para manutenção de máquina motoniveladora, onde, segundo a reclamação, o município não possuía a referida máquina, bem como irregularidade no que diz respeito as diárias em excesso recebidas pelo então Secretário de Finanças de Recursolândia, senhor José Luiz da Silva e compras e pagamento de materiais esportivos que não foram entregues ou utilizados pela comunidade de Recursolândia;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício com solicitação de informações e documentos para o Município de Recursolândia (Ofício PJI nº 143/2018), todavia, após reiteração, a gestão limitou a apresentar cópia de documentos referente ao IC 2017.0002675, não apresentando todas as informações e documentações solicitadas pelo parquet, para apuração dos itens 01, 06 (segunda parte) e 13 da reclamação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa com ressarcimento ao praticados por Francisco Alves da Silva, então Prefeito de Recursolândia, entre os anos de 2009 a 2011.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, reiterando resposta integral ao Ofício PJI nº 143/2018, no prazo de 15 dias;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

ITACAJA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0708/2019

Processo: 2018.0009425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda,

CONSIDERANDO que foi autuada no âmbito da Promotoria de Justiça da comarca de Itacajá/TO a Notícia de Fato nº 2018.000942, para apurar a necessidade de realização de concurso público no município de Itacajá;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá apresentou informações, relatando que o último concurso foi realizado no ano de 2007, tendo apresentado relação dos cargos, todavia, não foi possível constatar

o quantitativo de servidores efetivos, comissionados e temporários, bem como informou a pretensão de realizar certame ainda este ano, após estudo de viabilidade;

CONSIDERANDO que já estamos no mês de março de 2019, todavia, não consta nenhuma notícia de realização de concurso público para o Município de Itacajá;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, "caput" da Constituição Federal, são princípios norteadores da administração pública a legalidade, impessoalidade, publicidade e a moralidade;

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que "a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros";

CONSIDERANDO que nesta trilha de pensamento, a interpretação mais fidedigna ao espírito da Constituição Federal é que de que a exigência constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da CRFB, não pode ser burlada pela criação arbitrária de cargos de provimento em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explicita o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, como no caso vertente, conforme a consolidada jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, a exemplo da (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJE- 101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP- 00553);

CONSIDERANDO que o então Ministro do STF, Joaquim Barbosa, quando do julgamento da ADI nº 3232-PB, destacou que: "O Supremo Tribunal Federal tem interpretado esta norma como exigência de que a exceção à regra de provimento de cargos por concurso público só se justifica concretamente com a demonstração – e a devida regulamentação por Lei – de que as atribuições de determinados cargos sejam bem atendidas por meio de provimento em comissão, no qual se exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado (ADI 1.141, rel. min. Ellen Gracie, pleno, DJ de 29.08.2003; ADI 2.427-MC, rel. min. Nelson Jobim, pleno, DJ de 08.08.2003)";

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que "a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e



da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins" (sic);

CONSIDERANDO que a competência do Ministério Público, por determinação constitucional, é de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração da necessidade de realização de concurso público no município de Itacajá-TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se a Prefeitura de Itacajá, a fim de apresentar as seguintes informações, no prazo de 10 dias: b.1 - quantitativo de servidores efetivos, comissionados e temporários; b.2 - se o estudo para a realização do concurso público já encontra-se em andamento, apresentando cronograma com datas previstas para início do certame;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

ITACAJA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
 RAFAEL PINTO ALAMY
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0709/2019

Processo: 2018.0009436

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0009436, autuada para apurar possível falta de qualidade da água fornecida no Povoado Donzela, zona rural de Itacajá, em razão da falta de limpeza da caixa d'água;

CONSIDERANDO que após ser oficiado, o Município de Itacajá apresentou resposta alegando que o fornecimento de água no referido Povoado seria de responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, sendo que posteriormente o Presidente da ATS informou que não é de sua competência a fiscalização e manutenção do fornecimento na referida localidade, e tão somente foi responsável pelas instalações iniciais;

CONSIDERANDO que o Município de Itacajá apresentou nova resposta, relatando que após a ATS informar que foram responsáveis somente pelas instalações iniciais, o Município, juntamente com a direção do SEMAE assumiram a responsabilidade, já tendo realizado a limpeza da caixa d'água, regularizando o fornecimento de água no mencionado povoado;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos da Notícia de Fato, cópia de requerimento do Vereador Júlio Cesar de Lucena Araújo (Requerimento nº 010/2018), o qual objetiva providências para a regularização do fornecimento de água com qualidade para a população do Povoado Donzela, tendo sido aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Itacajá;

CONSIDERANDO que até a presente data não restou provado se a população do Povoado Donzela vem recebendo o serviço de fornecimento de água adequada para o consumo;

CONSIDERANDO que esses fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público caracterizam ofensa a Constituição Federal, violação ao direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos – irregularidades no abastecimento de água no Povoado Donzela, Município de Itacajá/TO, em decorrência da falta de manutenção/ limpeza dos reservatórios.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se a Câmara Municipal de Itacajá, bem como o Vereador Júlio Cesar de Lucena Araújo, autor do Requerimento nº 010/2018, para



que informem se tem conhecimento se o Município, acompanhado da direção do SEMAE assumiram a responsabilidade pelo fornecimento de água para a população do Povoado Donzela, relatando se já houve a limpeza dos reservatórios e regularização do fornecimento de água com qualidade, com resposta em 10 dias úteis;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

ITACAJÁ, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0710/2019

Processo: 2018.0009426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e ainda,

CONSIDERANDO que foi atuada no âmbito da Promotoria de Justiça da comarca de Itacajá/TO a Notícia de Fato nº 2018.0009426, para apurar a necessidade de realização de concurso público no município de Recursolândia;

CONSIDERANDO que o Município de Recursolândia apresentou informações ainda no ano de 2018, relatando que o último concurso foi realizado no ano de 2012, tendo apresentado relação dos cargos efetivos, comissionados e temporários, bem como relatou previsão para a realização de certame para o início do ano de 2019;

CONSIDERANDO que já estamos no mês de março de 2019, todavia, não consta nenhuma notícia de realização de concurso público para o Município de Recursolândia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, "caput" da Constituição Federal, são princípios norteadores da administração pública a legalidade, impessoalidade, publicidade e a moralidade;

CONSIDERANDO que o Ministro do STF Celso de Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-MC/AL, ao discorrer sobre o alcance da regra do concurso público, consignou que "a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade especial de o Estado conferir efetividade ao princípio de que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer

natureza, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável de o Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamentos discriminatórios e arbitrários a outros";

CONSIDERANDO que nesta trilha de pensamento, a interpretação mais fidedigna ao espírito da Constituição Federal é que de que a exigência constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II e V, da CRFB, não pode ser burlada pela criação arbitrária de cargos de provimento em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explicita o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza, como no caso vertente, conforme a consolidada jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal, a exemplo da (ADI 3233, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2007, DJe- 101 DIVULG 13-09-2007 PUBLIC 14-09-2007 DJ 14-09-2007 PP- 00030 EMENT VOL-02289-01 PP-00091 RTJ VOL-00202-02 PP- 00553);

CONSIDERANDO que o então Ministro do STF, Joaquim Barbosa, quando do julgamento da ADI nº 3232-PB, destacou que: "O Supremo Tribunal Federal tem interpretado esta norma como exigência de que a exceção à regra de provimento de cargos por concurso público só se justifica concretamente com a demonstração – e a devida regulamentação por Lei – de que as atribuições de determinados cargos sejam bem atendidas por meio de provimento em comissão, no qual se exige relação de confiança entre a autoridade competente para efetuar a nomeação e o servidor nomeado (ADI 1.141, rel. min. Ellen Gracie, pleno, DJ de 29.08.2003; ADI 2.427-MC, rel. min. Nelson Jobim, pleno, DJ de 08.08.2003)";

CONSIDERANDO que a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4125-TO, asseverou que "a obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos, pontuando, ainda, que a não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins" (sic);

CONSIDERANDO que a competência do Ministério Público, por determinação constitucional, é de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração da necessidade de realização de concurso público no município de Recursolândia-TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Itacajá-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, a fim de apresentar as



seguintes informações, no prazo de 10 dias: b.1 - Se já se realizou o concurso público; b.2 - em caso positivo, informar se os aprovados no certame tomaram posse e entraram em exercício; b.3 – em caso negativo, apresentar cronograma com previsão de datas para a realização do certame;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

ITACAJA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RAFAEL PINTO ALAMY
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0711/2019

Processo: 2019.0001770

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a representação encaminhada por vereador do Município de Darcinópolis-TO, dando conta de supostas irregularidades (direcionamento e outras fraudes) no Processo Licitatório n.º 0000173/2018 – Tomada de Preços n.º 01/2018, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Darcinópolis, representada por sua Secretária Municipal de Educação e Cultura senhora Margarete Viana Da Silva, que resultou na contratação da empresa JK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.900.471/0001-59, por meio do Contrato n.º 002/2019/SEDUC, para a execução de Obra de Reforma da Escola Municipal Vítor Dias – 2ª Etapa, com valor final licitado R\$ 450.049,25 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei n.º 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público

ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidades no Processo Licitatório n.º 0000173/2018 – Tomada de Preços n.º 01/2018 –, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Darcinópolis, representada por sua Secretária Municipal de Educação e Cultura senhora Margarete Viana Da Silva, que resultou na contratação da empresa JK CONSTRUÇÕES E



EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.900.471/0001-59, por meio do Contrato nº 002/2019/SEDUC, para a execução de Obra de Reforma da Escola Municipal Vitor Dias – 2ª Etapa, com valor final licitado R\$ 450.049,25 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados (não é necessário encaminhar documentos físicos, estes, se existentes, podem ser digitalizados e encaminhados em mídia eletrônica ou por e-mail institucional pjwanderlandia@gmail.com) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) informe a existência de contrato administrativo decorrente do Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(b) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos, mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, os itens que foram recebidos pela Administração pública;

(d) sejam planilhadas, em documento único e sem a necessidade de remessa de cópia de documentos, as seguintes informações: (d.1) as quantidades total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores já executados e pagos no procedimento licitatório; (d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa JK CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.900.471/0001-59 em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados pelo Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(f) informe, de modo claro e objetivo, quais as empresas (nominando os responsáveis legais e respectivos CNPJ's) participaram, em concorrência com a empresa JK CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.900.471/0001-59, no Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018; e

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada,

bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente à empresa JK CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 17.900.471/0001-59 (encaminhe cópia da presente portaria) e à senhora Margarete Viana Da Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Darcinópolis-TO, informando-lhes a condição de investigados e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na "internet", ou junto à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, oportunizando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para afastar os indícios de irregularidades;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0712/2019

Processo: 2019.0001771

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO a representação encaminhada por vereador do Município de Darcinópolis-TO, dando conta de supostas irregularidades (direcionamento e outras fraudes) das seguintes licitações: (a) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (b) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (c) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (d) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

CONSIDERANDO todas licitações encimadas foram deflagradas nos exercícios 2017 e 2018, que tiveram como objeto a construção, reforma e ampliação de obras públicas foram executadas pela empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, totalizando o valor em contratos de R\$ 1.584.793,93 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três mil, e noventa e três centavos);



CONSIDERANDO a informação dando conta que os procedimentos licitatórios estão eivados de ilegalidade, por que seriam direcionados à empresa vencedora, fraude em que participariam o Prefeito do Município de Darcinópolis/TO, senhor Jackson Soares Marinho, o ex-prefeito de Nazaré do Tocantins/TO, senhor Clayton Paulo Rodrigues, ajustados com o senhor João Martins dos Santos, representante legal da empresa vencedora;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a

bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude e irregularidades nas seguintes licitações e contratos delas decorrentes: (a) processo licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (b) processo licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (c) processo licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (d) processo licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018, figurando como vencedora a J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, totalizando o valor de R\$ 1.584.793,93 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três mil, e noventa e três centavos).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Darcinópolis/TO, para que, com documentos comprobatórios digitalizados (não é necessário encaminhar documentos físicos, estes, se existentes, podem ser digitalizados e encaminhados em mídia eletrônica ou por e-mail institucional pjwanderlandia@gmail.com) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) informe a existência de contratos administrativos decorrentes dos seguintes procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(b) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto do (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018;

(c) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos, mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, os itens que foram recebidos pela Administração pública;

(d) sejam planilhadas, em documento único e sem a necessidade de remessa de cópia de documentos, as seguintes informações: (d.1) as quantidades total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores já executados e pagos em cada um dos procedimentos licitatórios; (d.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido



pela empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55 em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados pelos seguintes procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180;

(e) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes dos seguintes procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180;

(f) informe, de modo claro e objetivo, quais as empresas (nominando os responsáveis legais e respectivos CNPJ's) participaram, em concorrência com a empresa J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, nos seguintes procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180;

(g) informe se fora exigida, na eventual contratação, garantia para execução dos serviços, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, informando a modalidade em que prestada, bem como a conta bancária em que eventualmente depositada;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente: (i) à empresa individual J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, na pessoa do senhor João Martins dos Santos, representante legal; (ii) ao senhor Jackson Soares Marinho, Prefeito do Município de Darcinópolis/TO; e (iii) ao senhor Clayton Paulo Rodrigues, ex-prefeito de Nazaré do Tocantins/TO, informando-lhes a condição de investigados e ressaltando que o procedimento corre sem sigilo, podendo ser consultado pelo sítio do Ministério Público na "internet", ou junto à Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, oportunizando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para afastar os indícios de irregularidades (os endereços para notificações constam na página 01 da representação);

4) comunique-se a instauração do presente à Câmara Municipal de Darcinópolis/TO, informando que os procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180 são objeto de

investigação por suspeitas de irregularidades, figurando como investigados (i) a empresa individual J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, na pessoa do senhor João Martins dos Santos, representante legal; (ii) o senhor Jackson Soares Marinho, Prefeito do Município de Darcinópolis/TO; (iii) e o senhor Clayton Paulo Rodrigues, ex-prefeito de Nazaré do Tocantins/TO, oportunizando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público;

5) expeça-se ofício ao senhor Procurador-geral de Justiça, com cópia integral digitalizada do presente ICP (encaminhar via sistema "Edoc"), tenho em vista a presença de elementos concretos denotativos da possível prática de ilícito penal (Art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/67; art. 312, "caput", do Código Penal; e art. 90, "caput", da Lei nº 8.666/93), quando da realização dos seguintes procedimentos licitatórios: (i) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (ii) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (iii) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (iv) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180, com a aparente concorrência do Prefeito de Darcinópolis/TO, senhor Jackson Soares Marinho, detentor de foro privilegiado;

6) expeça-se ofício ao Núcleo de Inteligência Institucional – NIS (encaminhar cópia integral do ICP via "Edoc") para que, dentro das possibilidades e no prazo que se fizer possível, apresente relatório de inteligência e informações detalhadas sobre a sociedade empresária e pessoas físicas a seguir discriminadas: (i) J MARTINS DOS SANTOS EIRELI- ME, CNPJ n.º 04.942.404/0001-55, representada pelo sócio senhor João Martins dos Santos; (ii) o senhor Jackson Soares Marinho, Prefeito do Município de Darcinópolis/TO; (iii) o senhor Clayton Paulo Rodrigues, ex-prefeito de Nazaré do Tocantins/TO; (iv) e, se possível, das empresas concorrentes nas licitações (a) processo Licitatório nº 0000421/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017; (b) processo Licitatório nº 0000641/2017 – Tomada de Preços nº 05/2017; (c) Processo Licitatório nº 0000490/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017/FMS; e (d) Processo Licitatório nº 0000173/2018 – Tomada de Preços nº 01/20180.

7) expeça-se ofício ao GAECO – MPE/TO para tomar conhecimento da instauração do presente e, em atividade colaborativa com este órgão de execução, sugerir ou realizar diligências possíveis para verificar a ocorrência de eventual circunstância atrativa das atribuições daquele núcleo especializado, dado o teor da representação formulado pelo parlamentar do município de Darcinópolis/TO (encaminhar cópia integral do presente ICP).

8) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 21 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

